

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Franze

~~Diá. 07/10/71
Hora 13:45~~

~~Diá 28.06.71
Hora 13:30~~



~~Diá 11.11.71
Hora 13:40~~



PROC. N.º 485/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
MERCILIO GARCIAS DE SÁ contra
JOÃO CARLOS MOTTIN

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Inden., av. prévio, férias simples, fér. prop., 13º sal.
sal. fam., dom., dif. sal., ass. CP.
Total- R\$ 4.184,73

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 485/71

Em 28/09 1971

Dr. Iran de Lima

ADVOGADO

C P F 003909840 - O A B 4100

Rua Uruguai, 91 - Sala 320

Porto Alegre

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

NERCILIO GARCIAS DE SA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro, no Passo da Amora, por seu procurador, "ut" instrumento anexo (Doc. I), vem mover uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra JOÃO CARLOS MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Montenegro, Agência VOLKSWAGEN, pelos seguintes motivos:

- I - O Reclamante foi admitido para trabalhar na propriedade do Reclamado, em data de 04 de janeiro de 1.971, para prestar seus serviços no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, diariamente, inclusive aos sábados e domingos;
- II - Percebia a remuneração de Cr\$ 30,00, semanais, e nunca teve a sua Carteira Profissional assinada, por mais que insistisse com seu empregador para que a mesma fosse regularizada;
- III - Ademais, possui o reclamante três filhos menores de 14 anos e nunca lhe foi pago o salário-família correspondente. O mesmo se diga do 13º salário do ano de 1.970 e das férias do período de 1.970/1.971;
- IV - Em 04 de setembro de 1.971, foi o reclamante despedido - sem justa causa, não tendo lhe sido pagos os seguintes direitos trabalhistas, decorrentes da rescisão injustificada: a) indenização por despedida; b) férias proporcionais; c) 13º salário proporcional de 1.971; d) aviso prévio de 30 dias.

- Face ao exposto, REQUER a citação do RECLAMADO e sua condenação no seguinte pedido:

a) indenização - 2 períodos -	Cr\$ 417,60
b) Aviso Prévio - 30 dias -	208,80
c) férias simples - 70/71 -	139,20
d) férias proporcionais -	76,56
e) 13º salário de 1.970 -	208,80
f) 13º salário proporcional de 71-9/12-	156,60
g) salário-família - 3 filhos -	595,65
h) domingos trabalhados em dobro -	605,52
i) diferenças salariais -	1.776,00

Cr\$ 4.184,73

j) assinatura da Carteira Profissional.

No decorrer da instrução serão utilizados todos os - meios de prova em direito permitidos, sempre que se tornarem - necessários e, tempestivamente. REQUER o depoimento pessoal do RECLAMADO, pena de confissão quanto à matéria de fato.

Dá à presente o valor do pedido.

Têrmos em que,

pede deferimento

Montenegro, 28 de setembro de 1.971

p.p.



DR. IRAN DE LIMA-OAB.4100-Rua Uruguai,91-s/320
Pôrto Alegre- CPF003909840

.I. do... e ...

- ...
- ...

III. I. ...

COMUNICADO

... o dia 27 de 19 de 19 71 às 13,45

... audiência, e que, nesta data, foi notificado
através de seu procurador.

... da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 28 de setembro de 19 71

RECEBI: [Assinatura]

[Assinatura]

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

4
11
6

NERCILIO GARCIA DE SÁ, nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que move contra JOÃO CARLOS MARTINS, por seu procurador, firmatário, vem informar que o nome correto do RECLAMADO é JOÃO CARLOS MOTTIN e não como consta da inicial.

Têrmos em que,
pede deferimento

Pôrto Alegre, 28 de setembro de 1.971

P.P.

João L. Lima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTENEGRO

TABELIONATO

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz MERCILIO GARCIA DE SA, -
na forma abaixo. x-x

SAIBAM quantos este público Instrumento de Procuração bas-
tante virem que no ano de mil novecentos e setenta e um ...
nesta cidade; x-x
Sul aos quatorze (14) x-x
dias do mês de setem-
bro x-x
em meu cartório compareceu o outorgante supra,
brasileiro, casado, operario, residente e domiciliado -
em Passo da Amóra, neste distrito, x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

reconhecido pelo próprio de mim ajte. subst? do tabelião
das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse ...
que fazia seu bastante procurador o Dr. IRAN DE LI-
MA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB, Sec-
ção do Rio Grande do Sul, sob nº 4.100, CPF. 003909840,
com escritorio profissional em Porto Alegre, á rua Uru-
guai, 91, sala 320, para o fim especial de mover uma -
Reclamatória Trabalhista contra João Carlos Martins, -
brasileiro, casado, comerciante, residente e domicilia-
do nesta cidade, para o que confere ao mencionado pro-
curador todos os poderes constantes da cláusula "ad- -
juditia" e mais os especiais de acordar, transigir, de-
sistir, receber e dar quitação, prestar compromisso, -
receber citação, podendo, ainda substabelecer, no todo
ou em parte, com ou sem reserva de poderes, quando ne-
cessário fôr. x-x



atentico a presente cópia fotostática:
por conferir com o original apresentado e
com o qual conferi. Deu-se.

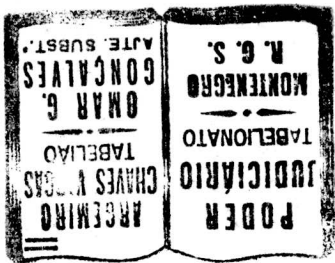
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro 28 de set^o de 197

o Tabelião:

PODER
JUDICIÁRIO
TABELIONATO
MONTENEGRO
R. G. S.

ARGEMIRO
CHAVES VIEIRA
TABELIAO
OMAR G.
GONCALVES
AJTE. SUBST.



Atentado a presente copia fotostática
 por conferir com o original apresentado e
 sem a qual conferência. Dou fé.
 EM TESTEMUNHO DA TROCADE
 de 28 de julho de 1971
 [Signature]



E assim me pedi u... lhe fizesse este Instrumento, que 'lhe li,
ach ou... conforme, aceit ou....., ratific ou... e assin a....
com as testemunhas abaixo conhecidas de mim. Omar G. Gon-
çaves, ajto.subst? do tabelião, que a escrevi e assi-
no e que são: Darci Palagi e Eldo Fetzner, ambos bra-
sileiros, sui juris, domiciliados e residentes nesta -
cidade.

Em testemunho..... da verdade,

Montenegro, 14 de setembro de 1971

* *Maria Inês da Silva*
Eldo Fetzner
[Signature]

7
P.

Proc. 485/71

JOÃO CARLOS MOTTIN- Agência Volkswagen, Montenegro

NERCÍLIO GARCÍAS DE SÁ

V.S.^a

Montenegro

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

sete

7

outubro

treze e quarenta
cinco

13,45

Anexa a cópia da Petição Inicial.

Montenegro

28

setembro

71

29-9-71, às 1400hs.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

André Luiz Mottin
(irmão)



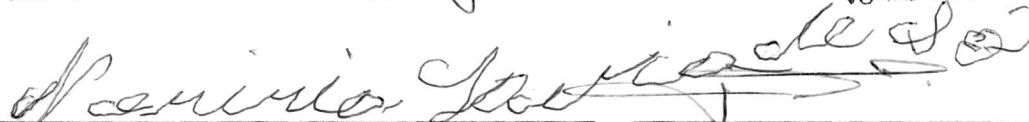
PROCESSO N.º 485/71.

Aos (07) sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:15) quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, Erny C. Heller, suplente, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: NERCÍLIO GARCIAS DE SÁ, reclamante e, JOÃO CARLOS MOTTIN, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Indenização aviso prévio, férias simples, férias proporcionais, 13º salário, salário-família, domingos, salários e assinatura da Carteira Profissional. PRESENTES AS PARTES. O reclamante e seu procurador e o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Atlê Boss, constituído através de documento Apud Acta. Com a palavra o doutor procurador do reclamante pelo mesmo foi dito que pretendia retificar a inicial no concerne à data de admissão do reclamante que seria 4.1.70 e não como consta na inicial. Com a palavra o doutor procurador do reclamado, pelo mesmo foi dito que nada tinha contra retificação desde que lhe fosse devolvido o prazo para se munir de elementos para a contestação desse novo período. Deferido o pedido foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia (28) vinte e oito, às (13:30) treze e trinta horas, data julgada ideal por ambas as partes, ficando todas elas cientes mais as testemunhas do reclamante. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

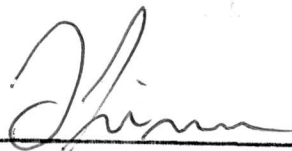

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS



Reclamante:

Reclamado:





PROCURADOR:

PROCURADOR:

TESTEMUNHAS DO RECLAMANTE:

1- Arno Luis G. Chaves 2- _____

3- Bruno Scheid *Milto Vieira de Lima*


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Blauencos de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. João Carlos Mottin, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), comerciante (Profissão), maior, residente na nesta cidade

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Atle Coutinho Bon., brasileiro, casado (Nacionalidade), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. Grande do Sul (Estado civil), sob n.º 3.154, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-judicia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Blauencos, 7 de outubro de 1971

[assinatura]
J. C. MOTTIN

VISTO:

[assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, esta Secretaria tem conhecimento ter sido decretado, por S.Exa.o Sr.Presidente da República, "ponto facultativo" no dia 28/10/1971.

Certifico, outrossim, que o presente processo se encontra em pauta para o dia acima mencionado.

Dou fé.

Montenegro, 27 de outubro de 1971

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclusivos em nome do Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.

Montenegro, 27/10/71
MF

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

Transfira-se a audiência para o próximo dia 11 de 13,40 horas.
Vot

27/10/71
[Handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

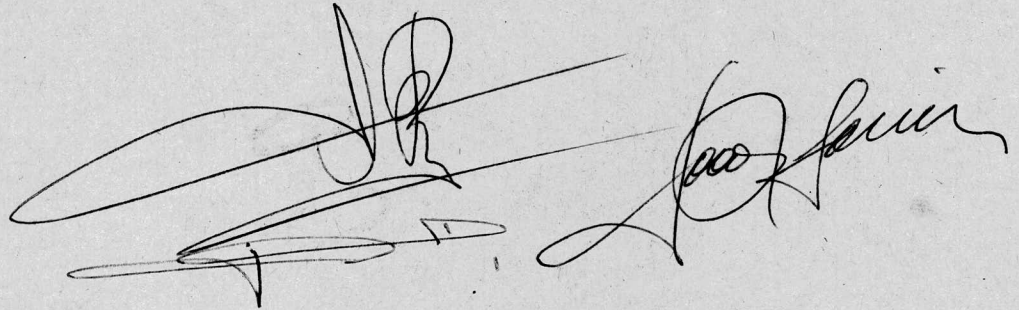
10
Li

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, incluí em pauta dia 11.11.1971, às 13,40 horas, o presente processo.

Montenegro, 27 de outubro de 1971


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



Maurício Garcia de Sá

Bruno Scheid
como Relato

Milto Vieira de Lima.



PROCESSO N.º 485/71.

Aos (11) onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:20) quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: NERCÍLIO GARCIAS DE SÁ, reclamante e, JOÃO CARLOS MOTTIN, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segundo Indenização, aviso prévio, férias simples e proporcionais, 13º salário, ~~prova~~ salário-família, diferença salarial e assinatura na CTPS. Ausente o Sr. Vogal dos Empregadores, estando presente o seu suplente, Sr. Erny Carlos Heller, o mesmo, por decisão da Presidência assumiu o cargo. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel João Loureiro da Silva, que juntou Substabelecimento. O reclamado acompanhado também de procurador na pessoa do Bacharel Atlê Boos. Dispensada a leitura da incideção, da inicial e com a palavra o reclamado para contestar pelo seu procurador foi dito que era de ser julgada totalmente improcedente a reclamatória, uma vez que entre as partes não houve qualquer vínculo empregatício, tendo o reclamante sido chacareiro do reclamado, dentro da categoria de doméstico sem amparo da C.L.T.- Proposta a conciliação foi a mesma aceita nos seguintes termos: Fica reconhecida a inexistência de emprego, inexistência de relação de emprego, não cabendo ao reclamado qualquer obrigação trabalhista; o reclamante desocupará o imóvel de propriedade do reclamado até 30 de janeiro de 1972 impreterivelmente, sob pena de não o fazendo praticar exbulio; por ocasião da desocupação do imóvel o reclamado pagará ao reclamante a importância de cr\$50,00, obrigação essa que se tornará efetiva no momento dessa desocupação mesmo que ela ocorra antes; o reclamante dá ao reclamado plena e geral quitação, obrigando-se a nada mais, pelo, pleitear. Custas no valor de cr\$5,00 pelo reclamado. A Junta homologou. Nada mais.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CHeller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

P. Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

JR

Prof. Laurir

David Garcia

MF
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint signature]

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, IRAN DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ORDEM DOS - ADVOGADOS DO BRASIL, Secção do Rio Grande do Sul, sob nº 4.100 CPF003909840, com escritório profissional à Rua Uruguai, 91, sala 320, substabelece na pessoa de JOÃO A. LOUREIRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à Rua Uruguai, 91, sala 316, em Pôrto Alegre, os poderes que lhe foram conferidos por NERCILIO GARCIAS DE SA, para promover e acompanhar até final a reclamatória trabalhista contra JOÃO - CARLOS MOTTIN, na Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, e com reserva de iguais poderes, podendo, daque, por diante, ambos os procuradores, agir em conjunto ou separadamente.

Pôrto Alegre, 25 de outubro de 1.971

Iran de Lima

IRAN DE LIMA

1.º TABELIONATO
Bel. Euzébio Vilanova Castilhos
TABELIÃO
PASCHOAL G. PESCE
AJUD. SUBST.º
PORTO ALEGRE - R. G. L.

1.º TABELIONATO CASTILHOS
Linha(s) de *Iran de Lima*
por S. B. H. com a(s) existente(s) no
arquivo desta cartório.
EM TESTEM. A VERDADE,
PORTO ALEGRE, 25 OUT 1971
AJUD. TABEL.

1.º TABELIONATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

13
7

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 142/71 /

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

485/71

PROCESSO N.º
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **MERCILIO GARCIA DE SA**
RECLAMADO OU RECORRIDO : **JOÃO CARLOS MOTTIN**

JOÃO CARLOS MOTTIN

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **5,10** (**Cinco cruzeiros e dez centa**)
referente a **CUSTAS** : **VOS**
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ **0,10**
- 11. **ACÓRDO** Cr\$ **5,00**
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$ **5,10**

CINCO CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS ,.....)

(por extenso)
Montenegro 11 **novembro** **71**
..... de de 19.....

[Signature]
ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SAC.

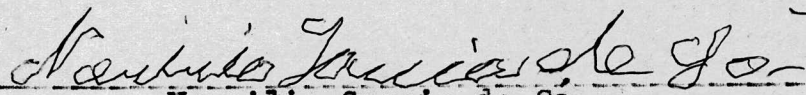


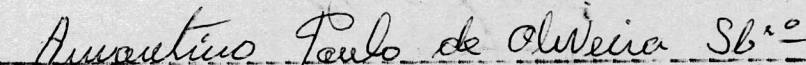
CERTIDÃO


CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria, o sr. Narcilio Garcia de Sá e declarou que, por motivo de doença de sua esposa, que se encontra hospitalizada, será impossível cumprir sua parte no acôrdo ou seja, desocupar a casa onde reside, declarando, ainda, que o atual proprietário do imóvel, sr. Amantino Paulo de Oliveira Sobrinho, concorda com o prolongamento do prazo estipulado para a saída do imóvel, ficando determinado o prazo de 29.2.1972 para tal. Dou fé.

Montenegro, 27 de janeiro de 1972

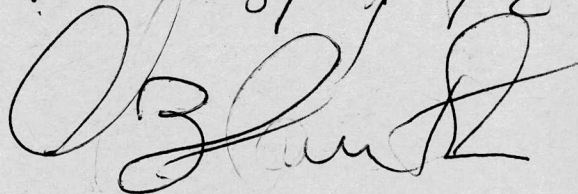

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria


Narcilio Garcia de Sa


Amantino Paulo de Oliveira Sbr^o

CONCLUSÃO
data, faço estes autos conclusivos em Montenegro, 27, 01, 72


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Bom. requer.
Aguardem.
em 28/01/72


CERTIDÃO

até esta data
Ata, não houve pronunciamento
das partes, sobre a parte final do acordo.

DOU FE. Montenegro, 06/03/72

MAURICIO FORLEN
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, foga estes autos conclu-
dos no Ramo, Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 06/03/72

MAURICIO FORLEN
CHEFE DA SECRETARIA

Fale o reclamante
em cinco dias, sobre
o cumprimento do
acordo de fls.

Data dupl
firmare J

Dra. JUSSARA DE BEM COMES
JUIZA DO TRABALHO-SUBST.

15
RF

MONTENEGRO-RS

Rcte.: NERCILIO GARCIAS DE SÁ
Redo.: JOÃO CARLOS MOTTIN
Proc.: nº 485/71

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
Nercilio Garcias de Sá
A/c. do Dr. Iran de Lima
Rua Uruguai, 91, s/320
PORTO ALEGRE-RS

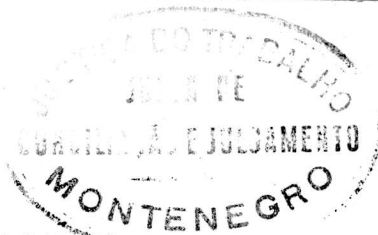
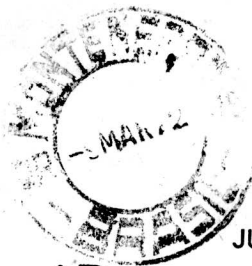
Pela presente, levo ao conhecimento de V.Sa. que nos autos do proc. nº 485/71, desta JOJ de Montenegro, em que contendem: Nercilio Garcias de Sá e João Carlos Mottin, foi dado o seguinte despacho pela Exma. Sra. Juíza Presidente - Substituta:

"Fale o reclamante em cinco dias, sobre o cumprimento do acôrdo de fls. Data supra. As. Dra. Jussara de Bem Gomes-JUÍZA DO TRABALHO-SUBST."

Montenegro, 8 de março de 1972



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.060

Natureza da correspondência Notificação ref. proc. J CJ-485/71

Nercilio G. de Sá - a/c. do Dr. Iran de Lima

Destinatário

Rua Uruguai, 91, s/320 - PORTO ALEGRE-RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 14 de março de 1972

[Signature]
Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta

data, o Pcte. não se pro-
nunciou a respeito do acordo.

Des. FE. N. 1000/72 21/03/72



MAURICIO FORTES
SECRETARIA

CONCLUSÃO

A esta data, faço estes autos conclu-
sões no Pano de Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21 03 72



MAURICIO FORTES

SECRETARIA

Contra a
realidade da sua
parte uma vez
que é atual pro-
prietário con-
don com a per-
sua quem eu do
realmente na
propriedade

22/3/72
B. Duarte

17
105

MONTENEGRO

Proc.: nº 485/71

Rete.: NERCIZIO GARCIA\$ DE SA

Redo.: JOAO CARLOS MOTTIN

NOTIFICACAO

Ilmo. Sr.

João Carlos Mottin

Agência VOLKSWAGEN

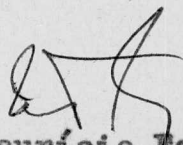
MONTENEGRO-RS

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que nos autos do processo em epígrafe, a fls. 15, foi dado o seguinte despacho pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J.:


" Cumpra a reclamada sua parte, uma vez que o atual proprietário concordou com a permanência do reclamante na propriedade. Em 22/3/72. As.Dr. Carlos Edmundo Blauth- Juiz do Trabalho-Presidente."

Outrossim, informo a V.Sa. que o cumprimento de sua parte, conforme consta acima, se refere ao pagamento de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) ao reclamante, o qual deverá ser efetuado dentro de 5 (cinco) dias.

Montenegro, 23 de março de 1972


Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

23/3/72.



18
CF

Cartão em (1) doc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. JOÃO CARLOS MOTTIN
vai a Caixa Econômica Federal - Agência em Montenegro
depositar a importância de Cr\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 485/71
apresentada por MERCILIO GARCIAS DE SA

dita importância ficará à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JOCJ.

Montenegro 23 de março de 1972

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

REC
23 MAR 1972
Ref. 119 - 10.500 fls. - 9/71 - TSA 54.168

CONCLUSÃO

data. faço estes autos conclu-
do. Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 23/9/72

[Handwritten signature]

MADRICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

A permanência
do imóvel agora de
propriedade de
terceiros e por li-
cença destes da
ao senhor me odi-
nato a importância
do acordo de

Espero satis-
feito

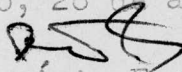
24/3/72

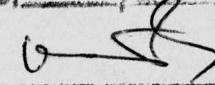
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

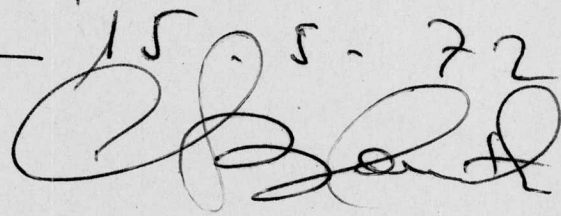
CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria o sr. Amantino Paulo de Oliveira Sobrinho, atual proprietário da casa onde reside o sr. Nercilio Garcia de Sá, tendo declarado que dará ciência ao sr. Nercilio, da necessidade de comparecimento do mesmo nesta Junta, a fim de receber alvará para levantamento de importância, que se encontra à sua disposição. Dou fé.

Montenegro, 28 de abril de 1972.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 28/04/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Notifique-se
pessoalmente o
reclamante.
15.5.72


NOTIFICAÇÃO

Proc.nº485/71

Rcte.: Nercilio Garcia de Sá

Redo.: João Carlos Mottin

Ilmo.Sr.

NERCILIO GARCIA DE SÁ

Montenegro

Pela presente fica V.Sa. notificado que deverá comparecer nesta Junta de Conciliação e Julgamento para retirar Alvará relativo à importância depositada pelo reclamado, de Cr\$50,00.

Montenegro, 17 de maio de 1972



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

[Faint handwritten notes and signatures]

22-5-72, às 16,15 hs.

Federico Kuhn

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário - das 16,15 horas, à localidade de Passo d'Amora, sendo - aí, notifiquei o Sr. Nercílio Garcias de Sá, na pessoa - do SR. FRÉDERICO KUHN, tendo o mesmo assinado a contra - fé, bem como, informou-me que o Sr. Nercílio encontrava - se em viagem e que deveria retornar nos primeiros dias - do mês de julho, do corrente ano.

MONTENEGRO, 22 de maio de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

<p>CONCLUSÃO</p> <p>Nesta data, faço estes autos conclu- sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Montenegro, <u>23</u> / <u>05</u> / <u>72</u></p> <p><i>[Signature]</i></p>

MAURICIO FORTES
CHefe DA SECRETARIA

Aguardar-se
29-5-72
[Signature]

CORREGEDORIA

VISTO EM *30/6/72*

[Signature]
PAJEU MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedora

21.
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o

Sr. **NERCIRIO GARCIA DE SÁ** a receber
a **Caixa Econômica Federal-Ag.N/C.** a quantia de Cr\$ **50,00**
(**CINQUENTA CRUZEIROS**.....),

capital depositado em nome de **NERCILIO GARCIAS DE SÁ**
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montene-**
gro O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade **de Montenegro** aos
vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e
dois.

NTUJIS OUMUNOS COLPA
... ..

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Nercirio Garcia de Sá

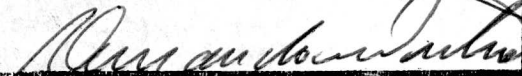
Recebi o original

em 26.07.72

CONCLUSÃO


Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26, 7, 1972



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO